



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.124, de 22 de maio de 1996.

"Dispõe sobre a realização de Processo Seletivo para provimento de emprego temporário vinculado ao Convênio de Municipalização do Ensino, Saúde; Obras de Recuperação do Sistema Viário; e Obras de Saneamento e Limpeza Pública".

**JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON**, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo interno nº 034/96-DSM;

## DECRETA :

**Artigo 1º** - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos a realização de Processo Seletivo para provimento de emprego temporário vinculado ao Convênio de Municipalização do Ensino; Municipalização da Saúde; Obras e Recuperação do Sistema Viário; e Obras de Saneamento e Limpeza Pública, integrando a Tabela de Empregos Temporários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Artigo 2º** - O Departamento de Recursos Humanos deverá elaborar os Editais, para fins de realização do Processo Seletivo, que estabelecerá:

- a) - requisitos gerais de inscrição;
- b) - requisitos especiais exigidos para o exercício de emprego, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física, limite de idade, etc..;
- c) - modalidade de Processo Seletivo a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
- d) - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) - critérios de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- f) - validade de concurso;
- g) - forma de constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;
- h) - prazo para realização das inscrições;
- i) - forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- j) - outras condições julgadas necessárias;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.124/96-fls.02

§ 1º - São requisitos gerais para inscrição em Processo Seletivo:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar quite com as atribuições e encargos para com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- III - estar quite em gozo dos seus direitos políticos.

§ 2º - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por 1 (uma) vez por igual período, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - A inscrição será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais e legalmente investidos.

**Artigo 4º** - A Comissão Examinadora ficará encarregada pela preparação, aplicação e julgamento das provas.

**Parágrafo Único** - A Comissão Examinadora de que trata este artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranhos ao quadro de servidores municipais, de reconhecida idoneidade moral e reconhecimento nas matérias a examinar.

**Artigo 5º** - As provas serão realizadas em dia, local e hora fixados no Edital que deverá ser divulgado com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Artigo 6º** - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar no ingresso à sala das provas sua identidade, mediante documento hábil.

**Artigo 7º** - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

continua...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.124/96-F1s.03

**Artigo 8º** - Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do Processo Seletivo;

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de fiscal.

**Artigo 9º** - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, sendo vedado o acesso a elas de pessoas estranhas.

**Artigo 10** - Terminada a avaliação das provas será divulgado a classificação final do candidato.

**Artigo 11** - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer revisão da nota atribuída à prova.

**Parágrafo Único** - Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**Artigo 12** - Quando, na realização do Processo Seletivo, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará o Processo seletivo, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

**Parágrafo Único** - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do Processo Seletivo.

continua...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.124/96-F1s.04.

**Artigo 13** - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado final, a Homologação do Processo Seletivo, à vista do relatório apresentado pela Comissão Examinadora.

**Artigo 14** -A contratação deverá obedecer a ordem de classificação.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I - que satisfizerem as condições, de preferência estabelecidas no Edital, com base nas qualificações requeridas para o exercício do emprego;

II - casados ou viúvos que tiverem o maior número de dependentes, e;

III - que tiverem mais idade.

**Artigo 15** - Os casos omissos neste Decreto, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ou por quem este designar.

**Artigo 16** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de maio de 1996.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

AMÉLIA MITSUE SAKAMOTO CAMARGO  
DIRETORA DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

continua...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4.124/96-fls.05

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

B\*

CÓPIA